

Lei Nº 519/92-GP.

Dispõe sobre Pensão Transi-
tória e dá outras Providên-
cias.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o artigo 171 da Lei Orgânica Municipal, fica criada uma Pensão Transi-
tória concedida ao Senhor Teófilo Miguel da Silva, por ter prestado importantes serviços à esta comuni-
dade.

Art. 2º - A presente pensão será no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), reajus-
taga segundo os aumentos dados aos servidores pú-
blicos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a
partir de 1º de Novembro de 1992, revogando-se as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de
Mipibu, em 27 de Novembro de 1992.

(a) Jamilson Ferreira - Prefeito

(a) Maria Rita de Cássia A. Ferreira - Sec. Administrativa